



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Normas Complementares para o Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia da Computação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

O Colegiado do Curso de Engenharia da Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 1.175 – CONSEPE, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação desta IES;

RESOLVE:

Art. 1º- Regularizar as Normas que regem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Engenharia da Computação da Universidade Federal do Maranhão, Cidade Universitária Dom Delgado.

Art. 2º - O TCC é uma atividade de caráter obrigatório e individual e tem como objetivo possibilitar ao aluno a produção de conhecimento relacionado às áreas de atuação do Curso de Engenharia da Computação.

§ 1º - O TCC será caracterizado por uma pesquisa científica e/ou tecnológica aplicada.

§ 2º - É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

Art. 3º - O TCC constitui-se de uma atividade desenvolvida com carga horária total de 60 horas, desdobradas em duas etapas, denominadas Trabalho de Conclusão do Curso I e Trabalho de Conclusão do Curso II e deverá ser desenvolvido sob orientação de um Professor Orientador, na forma de projeto de trabalho (TCC I) e monografia ou artigo científico (TCC II)

Art. 4º - Caso o discente opte pela modalidade artigo científico no TCC II, o mesmo só terá validade se a sua aceitação se der no momento que o discente estiver regularmente matriculado no curso de Engenharia da Computação.

§ 1º - O discente deve ser o primeiro autor do artigo científico.

§ 2º - O artigo deve ser um trabalho completo aprovado em evento de âmbito nacional ou internacional com corpo editorial, em áreas relacionadas a Engenharia de Computação.

§ 3º - Todos os TCC II na modalidade artigo serão submetidos a avaliação do colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Art. 5º - O discente regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Engenharia da Computação terá um Professor Orientador.

Art. 6º - O discente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso o Termo de Aceite (Anexo I) assinado pelo Professor Orientador e pelo orientando.

Art. 7º - A escolha do Professor Orientador será feita pelo aluno considerando a afinidade interpessoal, interesse acerca do tema da pesquisa e área de atuação do professor.

Art. 8º - O acompanhamento do discente no TCC I e no TCC II será efetuado por um Professor Orientador prioritariamente vinculado ao Curso de Engenharia da Computação.

§ 1º - Professores de outros departamentos ou cursos da Universidade Federal do Maranhão podem orientar o TCC de estudantes do curso de Engenharia da Computação.

§ 2º - A coorientação, quando houver, pode ser de qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.

Art. 9º - Será permitida substituição de Professor Orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao Coordenador do respectivo TCC, até 60 (sessenta) dias corridos antes da data prevista para a finalização do trabalho.

§ 1º - Caso troque de tema e/ou orientador no TCC II, o discente deve apresentar ao Orientador e ao Coordenador do TCC II um novo projeto de trabalho aos moldes do TCC I.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Curso de Engenharia da Computação analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do Professor Orientador.

Art. 10º - A matrícula no TCC será operacionalizada pela Coordenação do Curso de Engenharia da Computação, em cada período letivo.

§ 1º - A matrícula em TCC I está prevista para o 9º semestre do curso, tendo como pré-requisito a conclusão de 60% da carga horária total de integralização do curso, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - A matrícula em TCC II tem como pré-requisito a disciplina de TCC I.

§ 3º - Somente obterá nota no TCC o aluno efetivamente matriculado nessa atividade no respectivo período letivo.

Art. 11º - O TCC I constitui-se atividade e condição obrigatória para a matrícula em TCC II, onde será desenvolvido um Projeto de Trabalho escrito, no prazo máximo de um período letivo.

Art. 12º - A avaliação do TCC I deverá ser feita pelo Professor Orientador e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Coordenador de TCC I, de acordo com a ficha de avaliação (ANEXO II).

Art. 13º – A nota final TCC I será a média da nota dada pelo Professor Orientador e a nota dada pelo Coordenador de TCC I.

Art. 14º - Será aprovado em TCC I o discente que obtiver média final mínima de 7,0 pontos obtida no Projeto de Trabalho.

Art. 15º - O TCC II caracteriza-se pela execução do Projeto de Trabalho (TCC I), entrega da monografia e defesa final.

Art. 16º - A defesa final constitui-se requisito obrigatório para aprovação em TCC II e será realizada em forma de seminário público.

Art. 17º - São condições necessárias para aprovação em TCC II:

I - Caso a modalidade escolhida seja monografia, a mesma deve ser elaborada de acordo com os padrões ABNT.

II - Defesa e aprovação em seminário público.

III - Média final mínima de 7,0 pontos.

§ 1º - A avaliação final do TCC II será feita por uma banca avaliadora composta de no mínimo 3 (três) professores, incluindo o Professor Orientador, sendo que pelo menos um membro da banca deve pertencer ao curso de Engenharia da Computação.

§ 2º - Os seminários de defesa do TCC II terão duração de 20 a 30 minutos.

§ 3º - Os critérios de avaliação estão estabelecidos na ata de defesa, que deverá ser preenchida pelo professor Orientador em conjunto com todos os membros da banca avaliadora.

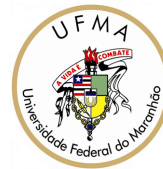
§ 4º - Em caso de impedimento do Professor Orientador, o Coordenador de TCCII indicará um professor substituto.

Art. 18º - O Professor Orientador será o responsável pela montagem da banca avaliadora, encaminhando ao Coordenador de TCC II o Anexo III devidamente preenchido.

Art. 19º - O coordenador de TCCII irá homologar a banca avaliadora.

Art. 20º - Cabe ao Coordenador de TCC II, elaborar e divulgar o calendário dos seminários de defesa, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 21º - A etapa de desenvolvimento do TCC II e a defesa final deverão acontecer no prazo de um período letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Parágrafo único - Caso o aluno não tenha concluído com êxito o TCC II durante o período letivo, o mesmo deverá matricular-se novamente para sua integralização.

Art. 22º - Após aprovado o TCC com alterações, o discente deverá promover as correções e entregá-las ao Professor Orientador, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 23º - Deverá obrigatoriamente ser entregue ao Coordenador de TCC II como documentação final do TCC II, 1 (uma) cópia em formato eletrônico (CD).

§ 1º - O TCC na modalidade monografia deverá obrigatoriamente obedecer aos padrões estabelecidos pela ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º - A versão final do TCC possuirá folha de aprovação na qual constarão as assinaturas dos membros da banca avaliadora.

§ 3º As cópias da versão final do TCC II deverão ser entregues em até 30 dias após a defesa.

§ 4º - O Professor Orientador deverá entregar a ata de defesa devidamente preenchida.

Art. 24º - Caso o TCC II seja reprovado pelos membros da banca avaliadora, o discente deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Art. 25º - O arquivamento do TCC II em formato digital ficará sob a responsabilidade do Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

Art. 26º - O título e a nota do TCC serão registrados no Histórico Escolar do discente.

Art. 27º - Cabe ao Professor Orientador acompanhar o discente na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de trabalho (TCC I) até a defesa e entrega da versão final (TCC II).

Art. 28º - Cabe ao discente elaborar e apresentar o TCC I e TCC II em conformidade com esta Norma Regulamentadora, obedecendo aos prazos definidos e seguindo as recomendações do Professor Orientador.

Art. 29º - Os casos omissos ou controversos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia da Computação.

Art. 30º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, de 08 de Janeiro de 2017.